



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 10/12/19
Secretaria Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036 /2019 9

(De vários Deputados)

Dispõe sobre o uso da verba de publicidade no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º As despesas com propaganda e publicidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal não excederão 1% (um por cento) da respectiva previsão orçamentária anual.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, somar-se-ão todos os recursos gastos com a divulgação de políticas públicas, realizações, programas institucionais e sociais ou qualquer outra mensagem, cuja concepção, elaboração ou difusão sejam custeadas com recursos públicos.

§2º Excluir-se-ão do cálculo previsto no *caput* os gastos realizados com a propaganda legal, tais como a publicação de editais, balancetes e demais documentos com divulgação determinada em lei.

§3º O gasto previsto no *caput* será limitado a 0,75% da previsão orçamentária do órgão em anos eleitorais.

Art. 2º As informações relativas às despesas com publicidade deverão constar, em formato aberto, em página específica do site da Câmara Legislativa do Distrito Federal com as seguintes especificações:

- I** - o detalhamento dos veículos de comunicação físicos ou online utilizados;
- II** - a integra dos contratos ou de outras formas jurídicas de acerto relacionadas
- III** - os prazos de duração dos contratos ou de outras formas jurídicas de acerto;

Sector Protocolo Legislativo
PR Nº 036/2019
Folha Nº 01/1

95307



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- IV** - o valor integral e mensal pago e a pagar;
- V** - os nomes fantasia, razão social, CPF/CNPJ e URLs das pessoas físicas e jurídicas contratadas ou subcontratadas com a finalidade de propaganda, marketing e divulgação;
- VI** - a forma de contratação utilizada, se por licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- VII** - a forma de verificação da utilidade, retorno, eficácia ou impacto do veículo e do contratado, como tiragem do meio escrito, audiência do meio audiovisual e quantidade de visualizações/*pageviews* em meio eletrônico;
- VIII** - o benefício direto, resultado objetivo ou retorno claro que a Administração Pública pretende obter com a ação;
- IX** - os mecanismos, formas e metodologias de avaliação do sucesso das campanhas a serem utilizadas pela contratante;
- X** - exemplares digitais do material publicitário que será veiculado como peças, artes, *banners*, *flyers*, e demais imagens, áudios e vídeos.

Art. 3º O Plano de Publicidade Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal será apresentado anualmente à população antes do início da sua execução por meio de Audiência Pública com as informações previstas no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 036 / 2019
Folha Nº 02 B

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta replica o texto do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, quanto ao tema "Verba de Publicidade", protocolado em 16 de outubro de 2018. Cumpre destacar que o Projeto de Lei 2.151/2018, é oriundo de mobilização popular, por iniciativa do Observatório Social de Brasília e do Instituto de Fiscalização e Controle. O objetivo, com efeito, é a redução das despesas da Casa e dar mais transparência às suas ações.

Cumpre destacar que o projeto representou o anseio de boa parcela da população do Distrito Federal, uma vez que foram recolhidas mais de 20.000 (vinte



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



mil) assinaturas, por intermédio de voluntários imbuídos do desejo de ver esta Casa mais eficaz e gastando de maneira transparente o dinheiro público.

Sucedede que o referido projeto teve a sua tramitação rejeitada pela Mesa Diretora, pelo argumento de que não estariam presentes os requisitos do Artigo 132, inciso IV, do RICLDF¹, que estabelece número mínimo de subscritores para a iniciativa popular, porquanto não foram consideradas aptas as assinaturas obtidas no bojo de aplicativos eletrônicos (assinatura digital).

Em que pese a rejeição de tramitação, é certo que a matéria necessidade ser debatida no âmbito desta Casa. Assim, para que se supere o suposto obstáculo formal para o debate do mérito da proposição legislativa de iniciativa popular, estamos apresentando os temas em três projetos de Resolução, cada um com objeto específico, dentro da proposta inicial, que, inegavelmente, receberá contribuições deste parlamento, em atenção às normas do processo legislativo.

Observe-se que, quando da apresentação do projeto de iniciativa popular, foi apresentada a seguinte justificativa, para o tema Verba de Publicidade:

"Publicidade

A publicidade institucional é um gasto expressivo e crescente da CLDF. Para o biênio 2016 e 2017, foram previstos cerca R\$ 54 milhões para despesas de publicidade e propaganda da CLDF, gasto que tem crescido constantemente nos últimos 4 anos. Considerando a população do DF em 2016, verifica-se cada brasiliense pagou cerca de R\$ 18,00 para a divulgação da CLDF em 2016 e 2017. O valor é exorbitante quando comparado ao gasto do Poder Executivo distrital, federal, do Poder Legislativo Federal, de diversos órgãos e empresas públicas distritais, e de diversas políticas públicas distritais. Vejamos a evolução gastos com publicidade da CLDF. A campanha publicitária de 2017, espalhada em paradas, ônibus, táxis, placas, outdoors, lixeiras, rádio e televisão, tenta associar a CLDF a palavras como participação, transformação, inovação e mobilização, sem oferecer maior contexto. Além dessas palavras, a maioria das peças traz apenas o endereço do site da CLDF. É possível a comparação desses gastos com a Câmara dos Deputados. Mesmo representando toda a população nacional e com 21 vezes mais deputados do que a CLDF, os gastos externos da Câmara dos Deputados com publicidade e propaganda institucional são inexistentes. Segundo resposta a solicitação de informação, toda a produção e divulgação de publicidade e marketing da Casa é realizada por meio de seus órgãos internos: TV Câmara, Rádio Câmara, Jornal Câmara, Portal da Internet, perfis institucionais em redes sociais, e-mail e outros. A proposta popular é de limitar os gastos em publicidade da CLDF, exceto a modalidade legal, a 1% da receita anual prevista para essa Casa Legislativa. Segundo esse padrão, considerando o orçamento de R\$ 492.809.368,00 previsto para a CLDF em 2017, a despesa autorizada para a publicidade seria em torno de R\$ 5 milhões. O valor corresponde a 19% da despesa prevista para publicidade da CLDF em 2017, R\$ 26.090.000. Uma análise comparativa demonstra que o valor calculado para 2017 é relevante e garantiria que ações de publicidade da CLDF fossem implementadas. Com o montante de R\$ 5 milhões, a publicidade da CLDF ainda teria mais verbas que diversos órgãos públicos distritais como CEB, Agefis, DFTrans, Adasa, CAESB, Novacap, Hemocentro."

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 036/2019

Folha Nº 03

Com efeito, e tendo em vista que as competências desta Casa Legislativa, para que o debate de mérito seja efetivamente empreendido, reapresenta-se

¹ Art. 132. O Presidente da Câmara Legislativa devolverá ao autor a proposição que:
(...)

IV – não contenha o número mínimo de subscritores exigido para sua apresentação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



a proposta, conclamando-se o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente norma.

Sala das sessões,


Dep. Arlete Sampaio
PT

Dep. Agaciel Maia
PL

Dep. Chico Vigilante
PT

Dep. Claudio Abrantes
PDT

Dep. Delmasso
REPUBLICANOS

Dep. Eduardo Pedrosa
PTC


Dep. Leandro Grass
REDE Sustentabilidade


Dep. Fabio Felix
PSOL

Dep. Hermeto
MDB

Dep. Iolando Almeida
PSC

Dep. Jaqueline Silva
PTB

Dep. João Cardoso
AVANTE

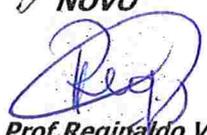

Dep. Jorge Vianna
PODEMOS

Dep. José Gomes
PSB


Dep. Júlia Lucy
NOVO

Dep. Daniel Donizet
PSDB

Dep. Martins Machado
REPUBLICANOS


Dep. Prof. Reginaldo Veras
PDT

Dep. Rafael Prudente
MDB

Dep. Reginaldo Sardinha
AVANTE

Dep. Robério Negreiros
PSD

Dep. Roosevelt Vilela
PSB

Dep. Fernando Fernandes
PROS

Dep. Valdelino Barcelos
PROGRESSISTAS

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 036 / 2019
Folha Nº 04 B

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 36/19** que “Dispõe sobre o uso de da verba de publicidade no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Vários Deputados

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 036 / 2019
Folha Nº 05 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial